



## **ORIENTAÇÃO PREVENTIVA<sup>i</sup>**

**Áreas de Interesse: Departamentos de Educação, Administração, Licitação, Compras, Jurídico e Controle Interno.**

**Assunto: Possibilidade de distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devido à pandemia do coronavírus [SARS-CoV-2].**

A GEPAM elabora a presente Orientação Preventiva com o intuito de informar os gestores municipais acerca da possibilidade de distribuição dos gêneros alimentícios da merenda escolar às famílias de estudantes do ensino público municipal, em virtude da suspensão das aulas por conta da Pandemia causada pelo COVID-19.

### **1. Introdução**

Em virtude da Pandemia causada pelo coronavírus [SARS-CoV-2] foram suspensas as aulas na rede pública de educação. Segundo o Censo Escolar 2019, o Brasil possui quase 39 milhões de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de educação básica e muitos desses estudantes pertencem a famílias de baixa renda, dependendo da alimentação fornecida pelo Poder Público [merenda escolar] para comer, dada a alta vulnerabilidade familiar.

Os alimentos que compõem a merenda escolar podem ser adquiridos por recursos próprios do Município, por recursos estaduais, na hipótese de fornecimento descentralizado disciplinado por convênio entre Município e Estado de São Paulo, e, ainda, mediante o repasse de recursos realizados pelo Governo Federal, por meio do FNDE, para atendimento do programa do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Com a suspensão das aulas, por conta da pandemia, além de cessar o fornecimento diário de merenda escolar, que proporciona a milhares de crianças e adolescentes uma alimentação equilibrada e saudável, que conta com acompanhamento de profissional da área de nutrição, ainda perecem os alimentos já adquiridos e mantidos em estoque pela Administração Pública, seja em decorrência da decomposição natural ou pelo decurso da data de validade.

Assim sendo, vislumbra-se pela possibilidade de distribuição da merenda escolar ou doação dos produtos aos munícipes durante o período de suspensão de aulas por conta da emergência ou calamidade. Entretanto, medidas devem ser observadas com relação à distribuição desses alimentos.

## 2. Da Resolução Seduc nº 32/2020

No que tange ao fornecimento descentralizado de alimentos para a merenda escolar, a **Secretaria do Estado da Educação** editou a **Resolução Seduc nº 32/2020** que disciplina os procedimentos e condições para a retirada e utilização dos alimentos, tanto nas redes descentralizadas [municípios] como nas redes centralizadas [Diretorias de Ensino do Estado], em razão da suspensão das aulas como medida de prevenção do contágio pelo vírus COVID-19.

No **fornecimento descentralizado**, o **artigo 2º, da Resolução Seduc nº 32/2020**, permite que o Município retire os alimentos estocados nas escolas para dar destinação legalmente pertinente, para fins e uso de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, de que trata a **alínea “a” do inciso II do artigo 17, da Lei nº 8.666/93**.

Assim dispõe o **artigo 2º, da Resolução**:

“**Art. 2º.** Na hipótese de fornecimento descentralizado de que trata o inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, **ficam os Municípios autorizados a retirarem os alimentos estocados nas escolas e dar a destinação legalmente pertinente**, na forma prevista no art. 17, II, "a", da Lei Federal 8.666, de 21.6.1993, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo Único que é parte integrante desta Resolução.

§1º. A retirada dos alimentos pelos Municípios está **condicionada à sua reposição ao término do período de suspensão das aulas**.

§2º. A reposição dos alimentos pelos Municípios deverá observar as cláusulas do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município, com a finalidade de não gerar prejuízos quando da sua retomada” [destacamos].

Observe-se que a **Resolução Seduc nº 32/2020**, no **§1º do artigo 1º**, condiciona a retirada dos alimentos pelos Municípios à sua reposição ao término do período de suspensão das aulas. O que significa dizer que o Município que decidir pela entrega dos alimentos para atender os estudantes em vulnerabilidade [de interesse social, portanto], deverá, quando retomar as atividades escolares normais, repor a quantidade exatamente retirada, para não gerar prejuízos aos alunos futuramente [**§2º do artigo 1º**].

Em relação à forma de distribuição desses alimentos, embora o Município tenha autonomia para assim disciplinar, cabe destacar que, para as Diretorias de Ensino do Estado, a **Resolução Seduc nº 32/2020** autoriza cada uma das referidas unidades a “*organizar a doação de alimentos perecíveis aos munícipes ou entidades sem fins lucrativos, cuja validade não seja superior a sete dias a contar da data de publicação desta Resolução*” [**caput do artigo 3º**].

No caso de retirada dos alimentos para doação, o **§1º do artigo 3º, da Resolução**, estabelece que será “[...] *supervisionada e registrada por servidor da Diretoria de Ensino, acompanhado de um servidor membro da Equipe de Gestão Escolar da escola onde estão armazenados os alimentos*”. Essa sistemática será adotada pelas Diretorias de Ensino apenas quando os alimentos forem perecíveis. Trata-se de uma sistemática que poderá servir de inspiração para o Município, se optar por distribuir os alimentos às pessoas necessitadas<sup>1</sup>.

### **3. Do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

Com relação aos alimentos oriundos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, foi aprovado no Senado Federal, na data de 30 de março de 2020, o **Projeto de Lei 786/2020**<sup>2</sup> inclui o **parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 11.947/09**. O PNAE, popularmente conhecido como programa da merenda escolar, é gerenciado pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação [FNDE]** e destina-se a suprir parcialmente as necessidades nutricionais de alunos da rede pública de educação básica. Com a alteração, a ideia é permitir que, uma vez encontrando-se o País em estado de calamidade pública e as escolas fechadas em função disso, os Municípios possam, **com aval do Conselho de Alimentação Escolar [CAE]**, fornecer de forma individualizada os ingredientes da merenda escolar fruto do repasse feito pelo FNDE, para suprir as necessidades das famílias afetadas. Esta alteração legislativa, embora motivada pela pandemia do vírus COVID-19, poderá futuramente abranger outras situações de calamidade pública de nível nacional, que levarem ao fechamento das escolas.

Ressalte-se que a distribuição desses alimentos adquiridos com recursos do PNAE, repassados pelo FNDE, deve atender apenas as famílias dos alunos das escolas da rede pública municipal. Não deve o Município utilizar-se desses recursos para atender programas de assistência social, cujas famílias não tenham crianças matriculadas nas escolas da educação básica. Em tempo, é imperioso reforçar que os alimentos com recursos destinados através do

---

<sup>1</sup> **Art. 3º** - Na hipótese de fornecimento centralizado de que trata o inciso II, do artigo 1º, desta Resolução, fica a Diretoria de Ensino autorizada a organizar a doação dos alimentos perecíveis aos municípios ou entidades sem fins lucrativos, cuja validade não seja superior a sete dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§1º - A retirada dos alimentos para doação deverá ser supervisionada e registrada por servidor da Diretoria de Ensino, acompanhado de um servidor membro da Equipe de Gestão Escolar da escola onde estão armazenados os alimentos.

§2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos alimentos não-perecíveis, que deverão ser mantidos nos estoques.

<sup>2</sup> **Art. 1º** Inclua-se o **parágrafo único no artigo 3º da Lei 11.947 de 16 de Junho de 1999**:

Parágrafo Único – Encontrando-se o país em estado de calamidade pública e as escolas fechadas em função disso, os Estados e Municípios poderão, desde que acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar-CAE, **fornecer de forma individualizada os ingredientes da merenda escolar fruto do repasse feito pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento a Educação-FNDE, para suprir as necessidades das famílias afetadas.** [n.n.]

PNAE, na parcela dos 30% [trinta por cento], devem ser adquiridos por meio do sistema de agricultura familiar, nos termos da **Lei nº 11.947/2009**.

Além disso, ao Município competirá organizar e sistematizar a distribuição desses alimentos do PNAE às famílias dos alunos, respeitadas as regras sanitárias e de segurança estabelecidas para prevenção do contágio do vírus COVID-19.

#### **4. Dos Recursos Próprios [Fonte 1]**

Por outro lado, com relação aos produtos da merenda escolar, adquiridos com recursos próprios do Município, para atender aos alunos da rede municipal de ensino, é recomendável que seja discutida a melhor medida para distribuição desses alimentos junto ao Conselho de Alimentação Escolar [CAE], podendo, inclusive, seguir a mesma sistemática adotada pela Secretaria do Estado da Educação, na **Resolução Seduc nº 32/2020**. Havendo consenso, o Município poderá destinar esses alimentos às famílias em vulnerabilidade, assim classificadas e identificadas pela Assistência Social, ainda que não tenham crianças matriculadas na rede municipal de educação.

Nesta hipótese, é importante observar que o Município deverá precaver-se de repor seu estoque de alimentos tão logo defina a retomada das aulas, para evitar o desabastecimento e, conseqüentemente, prejuízo à alimentação dos alunos.

Há, ainda, a possibilidade de se criar um programa municipal para repassar aos alunos carentes, matriculados na rede local de ensino, um valor a título de ajuda de custo, a exemplo do que fez o Governo do Estado de São Paulo, com o **Programa “Merenda em Casa”**<sup>3</sup>, regulamentado no **Decreto Estadual n. 64.891 de 30/03/2020**, que atenderá 700 mil alunos da rede estadual de ensino, com a entrega do valor de R\$ 55,00 [cinquenta e cinco reais] por estudante, para que as famílias possam comprar alimentos a partir do mês de abril de 2020, enquanto durar o período de suspensão das aulas. O programa estadual beneficiará os estudantes cujas famílias recebem o Bolsa Família, bem como aqueles que vivem em condição de extrema pobreza, de acordo com o Cadastro Único do Governo Federal.

A criação dessa espécie de programa deverá ser feita por lei municipal, observando-se os ditames previstos no **artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

#### **5. Conclusão**

Dessa forma, uma vez declarada a calamidade pública no Município, é possível adotar algumas medidas para distribuir alimentos adquiridos para a merenda escolar, observando-se o seguinte: (i) se forem produtos adquiridos para atender ao fornecimento

---

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.educacao.sp.gov.br/coronavirus/governo-de-sp-anuncia-programa-merenda-em-casa-para-700-mil-alunos/>. Acesso em 31 mar.2020.



descentralizado da rede estadual de ensino, poderá o Município retirar os alimentos e distribuí-los às famílias em vulnerabilidade social, mediante a assinatura do termo de responsabilidade de que trata a **Resolução Seduc nº 32/2020**, comprometendo-se a repor os produtos quando do retorno às aulas. **(ii)** No que tange aos recursos do PNAE, foi aprovado no Senado Federal o **Projeto de Lei 786/2020** que inclui o **parágrafo único no artigo 3º da Lei nº 11.947/09**, onde os alimentos adquiridos dos agricultores familiares, na parcela dos 30% [trinta por cento], deverão ser distribuídos às famílias dos alunos da rede municipal de ensino básico, com aval do CAE. Esses alimentos não poderão ser distribuídos para outras famílias, ainda que em vulnerabilidade; e **(iii)** Os alimentos adquiridos com recursos próprios do Município, a exemplo do que fará a Secretaria do Estado da Educação através da **Resolução Seduc nº 32/2020**, poderá, com aval do CAE, promover a sua distribuição às famílias em vulnerabilidade, cadastradas ou não em programas sociais.

Neste caso, deverão os alimentos serem repostos tão logo defina-se o retorno das aulas escolares. É possível, ainda, a exemplo do Programa “*Merenda em Casa*” do Governo do Estado de São Paulo, o Município criar um programa específico para repassar um determinado valor a cada família dos alunos, em situação de vulnerabilidade social, cadastrada ou não em programas sociais, observando-se, neste caso, o disposto no **artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

A GEPAM, por intermédio de seus Diretores e Consultores, está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site: [www.gepam.adm.br](http://www.gepam.adm.br), por meio do canal “Contato”.

Adamantina/SP, 2020.

GEPAM

---

<sup>i</sup> Tempo de execução da Orientação Preventiva: **8 h**.